Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025
CONCORRÊNCIA Nº 84/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:
a. Lei nº 14.133/2021;
b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
c. Decreto Municipal nº 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6720/2023; 6721/2023

II. Modalidade:
a. Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III. Regime de execução:
a. Empreitada por preço global

IV. Critério de Julgamento:
a. Menor Preço por Lote

V. Forma:
a. Presencial (art. 17, § 2º c/c art. 176, II)

VI. Modo de disputa:
a. Aberto

VII. Endereço:
a. Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000

VIII. Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento / envelopes 1 e 2):
a. 02/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

IX. Data/horário da sessão pública:
a. 02/12/2025 às 09h00min (horário de Brasília - DF)

X. Condução do processo licitatório:
a. Agente de contratação e Equipe de Apoio (inciso I e III do artigo 1), conforme designação no Decreto Municipal nº 6716/2023.

2. OBJETO e JUSTIFICATIVA

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, DRENAGEM PLUVIAL URBANA E EXECUÇÃO DE MEIO-FIO DE CONCRETO NA AVENIDA JOSE FOGIATTO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE IDAMAR, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC.

2.2. O objeto está fundamentado (art. 18, I e II):

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II. Termo de Referência – TR (ANEXO II).

2.3. Justificativa: A opção pela modalidade de Concorrência Presencial encontra respaldo nos princípios da celeridade, eficiência e isonomia, consagrados na Lei nº

14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 11. A adoção dessa modalidade visa garantir maior agilidade no processo de contratação, sem prejuízo à ampla competitividade entre os licitantes, conforme disposto no art. 28, §1º da referida norma.
Além disso, o pregão presencial permite a verificação imediata do atendimento às exigências editalícias, tanto na fase de apresentação das propostas quanto na habilitação, possibilitando o saneamento célere de eventuais falhas e contribuindo para a transparência e eficiência do certame, conforme preconiza o art. 12, inciso II.
Outro aspecto relevante é a inibição de propostas inexequíveis, que poderiam comprometer o andamento regular da licitação e gerar custos adicionais decorrentes de impugnações e recursos administrativos, o que contraria o princípio da economicidade previsto no art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
Dessa forma, a modalidade escolhida mostra-se adequada à natureza do objeto, ao interesse público e às diretrizes legais que regem os processos licitatórios.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos serão **próprios** do município e do **Estado**, prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme segue:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
14.002	Impl. e Recom. de Obras com Pavimentação Asfaltica e Poliédrica e Aquis. Mat. Permanentes	14.002.15.451.0537.1076.4.4.90.00.00	1.701.0000.0031.00	R$ 200.000,00
14.002	Impl. e Recom. de Obras com Pavimentação Asfaltica e Poliédrica e Aquis. Mat. Permanentes	14.002.15.451.0537.1076.4.4.90.00.00	1.720.0000.0000.00	R$ 15.357,61
			Total:	**R$ 215.357,61**

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).
4.1.1. O pedido poderá ser feito de forma presencial, como também por meio digital, via e-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até

o terceiro grau (art. 122, § 3º).

6. DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Agente de contratação antes do início da sessão pública, apresentando seu credenciamento juntamente os envelopes de “Proposta” e “Habilitação”.

6.2. Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.3. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.4. **Na ausência do administrador**, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

I. **Documento de identidade;**

II. **Procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo sugestivo no ***Anexo III***), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.

III. **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 6.3 deste Edital.

6.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação no momento oportuno.

6.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

6.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

6.9. Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe de Licitação, ou ainda, pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, porém fora deles:

a. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no ***Anexo IV*** deste Edital);

b. **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ** ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente **(para atender o item 2.1 do presente edital).**

7.2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e alterações, os proponentes deverão:
a. Apresentar **Certidão Simplificada,** emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP"**;
b. Apresentar **Declaração**, **afirmando** sob as penalidades cabíveis, que a proponente **atualmente** está enquadrada como **"MEI, ME ou EPP",** com data atual, com assinatura do administrador e contador responsável da empresa (modelo sugestivo no ***Anexo VII*** deste Edital);
c. Apresentar **Declaração,** afirmando de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo sugestivo no ***Anexo VIII*** deste edital).

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:
I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):
I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio

eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

11.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

11.5. Constatada a existência de qualquer sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

13.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Agente de contratação receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

1) Processo Administrativo nº. 84/2025 **Processo Licitatório nº. 84/2025** **Modalidade: CONCORRÊNCIA** **Município de Dionísio Cerqueira** **(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)** **ENVELOPE N. 01 – Proposta de Preços**

2) Processo Administrativo nº. 84/2025 **Processo Licitatório nº. 84/2025** **Modalidade: CONCORRÊNCIA** **Município de Dionísio Cerqueira**

(Nome da empresa, CNPJ, E-mail, Telefone)
ENVELOPE N. 02 - Documentação

13.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

14.2. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

14.3. A proposta de preços **(Modelo ANEXO X)** deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, compreendendo todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, devendo conter ainda:

14.3.1. Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca, o modelo e o fabricante;
14.3.2. Especificação dos valores separados de materiais e mão de obra, além do valor total da proposta, de cada item classificado, em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais.
14.3.3. A planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as demonstrações do BDI e demais planilhas anexas ao presente procedimento deverão ser apresentadas junto com a Proposta de Preços e todas deverão estar assinadas pelo responsável técnico da empresa.

14.4. ***Preço máximo:***
LOTE 01 – PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS NA RUA JOSE FOGIATTO, DISTRITO DE IDAMAR CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. - R$ 215.357,61

14.5. Apresentar declaração de que “a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta”, (modelo sugestivo ***Anexo V***)
14.5.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:
I. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
II. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).
14.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

14.5.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

14.5.4. A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a **marca** (quando necessário), o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

14.5.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de somente ***duas casas após a vírgula***, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

14.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.7. O Agente de contratação considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

14.8. Quando se tratar de **"Materiais"**, a proposta que não apresentar "**marca**" ofertada de cada produto, será automaticamente desclassificada no item.

14.9. Em se tratando de "serviços", não é necessário a inclusão de **"marca"** na proposta.

14.10. Em se tratando de "Obras", não é necessário a inclusão de **"marca"** na proposta.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I. Contiverem vícios insanáveis;
II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
VI. Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

15.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 15.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II. Empresas brasileiras;
III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº

123/2006 (ver item 7 e subitens) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens), se procederá da seguinte forma:

I. O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 7 e subitens) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II. Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **Agente de contratação** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada, o **Agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1. No envelope nº 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

16.1.1. Habilitação Jurídica:
a. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;

d. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
f. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (NR).

16.1.3. Qualificação Técnica:
I. **Certidão da Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.
II. **Certidão da Pessoa Física** do Profissional que será o responsável pela obra, emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediado, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.
III. Comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional responsável de nível superior (**Engenheiro Civil/Arquiteto**) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, devidamente registrado no órgão.
a. **O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado através de**:
❖ **Registro profissional na carteira do trabalho** acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
❖ **Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente**, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
❖ **Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes**, que comprove a vinculação e responsabilidade do profissional, com autenticação das assinaturas em cartório; ou
❖ **Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico**; ou
❖ **Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa**, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.
IV. - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de **ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados pelo CREA/CAU, com quantidades mínimas de 50% dos itens abaixo, conforme planilha orçamentaria:
a. **Pavimentação com pedras poliédricas, drenagem pluvial, boca de lobo e meio fio.**
V. Apresentar Declaração de visita técnica. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao Município de Dionísio Cerqueira - SC nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

a. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do telefone (49) 3644-6724 com o engenheiro civil Guilherme H M Libardoni, e poderão ser realizadas até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura da sessão pública.
b. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
c. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município de Dionísio Cerqueira – SC.
d. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
e. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. (modelo sugerido Anexo XI).

16.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

16.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

a) O licitante vencedor deverá, antes da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, apresentar Licença Ambiental vigente da jazida que fornecerá os materiais (pedra talhe), emitida pelo órgão ambiental competente (IAP e ou IAT/ANM), na qual conste a descrição de fornecimento.

16.2. Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

a. via original; ou
b. cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Dionísio Cerqueira – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
c. impresso com autenticação digital;
d. impresso com certificado digital.
16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3. Os licitantes deverão apresentar declaração conjunta (**modelo sugestivo Anexo VI**) juntamente no envelope de habilitação**,** devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. O **Agente de contratação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo Agente de contratação, sob pena de inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no item 7 e subitens, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16.12. A proponente declarada vencedora, deverá encaminhar proposta final atualizada, com os preços finais constantes na ata, em conformidade com o item 14.3.3. deste edital.

16.12.1. O prazo para entrega da proposta atualizada será de até 02 (dois) dias uteis, após a proponente ter sido declarada vencedora.

16.13. Os documentos de **Habilitação Jurídica** apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis no ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1. Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **6.3 ou 6.4**, apresentarão a documentação constante no item **7.1** e entregarão os envelopes nº 01 e 02.

17.2. Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste CONCORRÊNCIA será o menor preço por Lote**.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

17.3.A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o agente de contratação, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.4.O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de contratação, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.5. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

17.6.O Agente de contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I. Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
III. Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção

da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente,

conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

20.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

20.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

20.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20.7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

21. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

21.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

21.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os

licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

21.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

21.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

21.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

21.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

I. Conforme ETP e TR

21.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

I. *Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;*

II. *Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;*

III. *Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;*

IV. *Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*

V. *Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;*

VI. *Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.*

21.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.1.9.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
21.1.9.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a. Devolução da garantia;
b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c. Pagamento do custo da desmobilização.

21.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c. Execução da garantia contratual para:
a. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
21.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
21.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

22. DA GESTAO DO CONTRATO

22.1.1. *Como gestor do contrato será o Sr.* Guilherme H.M. Libardoni

23. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1.1. *Como fiscal de contrato será o Sr.* Eduardo Dallo.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

25. DA EXECUÇÃO

25.1. Conforme Termo de Referência em anexo.
25.2. Prazo para execução dos serviços de até 03 (três) meses

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1.São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

26.2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

27. RECEBIMENTO DO OBJETO

27.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

27.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

27.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

27.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

28. PAGAMENTO DO OBJETO

28.1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

28.2. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I. Fornecimento de bens;
II. Locações;
III. Prestação de serviços;
IV. Realização de obras.

28.3. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

28.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

28.5. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

28.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

28.7.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

28.7.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

28.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

28.9. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

28.10. A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 6529/2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

29. INFRAÇÕES E SANÇOES ADMINISTRATIVAS

29.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

29.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Dionísio Cerqueira, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §	II III IV V

4º).	VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

29.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 23.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II. Incisos III e IV do item 23.1:
a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

29.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

29.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

29.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

29.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

29.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

29.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

29.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

29.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Dionísio Cerqueira, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

29.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

30. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

30.1. É facultado ao **Agente de contratação** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

30.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Cerqueira - SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

30.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II. Página do Município de Dionísio Cerqueira
III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

30.5. São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
II. Termo de Referência – TR;
III. Modelo de Carta de Credenciamento;
IV. Modelo de Declaração que atende aos requisitos de habilitação;
V. Modelo de Declaração Proposta;
VI. Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; não mantem vínculo;
VII. Modelo de Declaração do Porte da Empresa;
VIII. Modelo de Declaração de Enquadramento Receita Bruta;
IX. Minuta do Contrato;
X. Modelo Proposta;
XI. Declaração de conhecimento dos locais e não realização de visita técnica;
XII. Pasta técnica da engenharia (Planilha orçamentaria, cronograma, projetos, BDI, entre outros);

30.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.7. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

30.8. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

30.9. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

30.10. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

30.11. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à

segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

30.12. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

30.13. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

Dionísio Cerqueira, 14 de novembro de 2025.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960

Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.14 11:16:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

BIANCA MORERIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. NÚMERO DO PROCESSO: [inserir]/2025 – Departamento de Fase Preparatória de Licitação.

1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedras poliédricas, drenagem pluvial urbana e execução de meio-fio de concreto na Avenida Jose Fugiatto, localizada no Distrito de Idamar, município de Dionísio Cerqueira – SC, compreendendo regularização e compactação de subleito, execução de base, pavimentação em pedras poliédricas com rejuntamento, sistema completo de drenagem pluvial com tubulações, bocas de lobo e meio-fio em concreto moldado in loco, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, escoamento de águas pluviais e desenvolvimento da infraestrutura urbana do distrito.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

2.1. SERVIDORES:

GUILHERME H.M. LIBARDONI Matrícula: 6011
EDUARDO DALLO Matrícula: 2902

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos: • Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021; • NBR ABNT 15925/2011 (Pavimentação); • Normas técnicas aplicáveis do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes); • Normas técnicas municipais de obras e edificações.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Dionísio Cerqueira desempenha papel fundamental no contexto do desenvolvimento urbano local, sendo responsável pela coordenação de políticas públicas de infraestrutura, planejamento urbano e promoção de melhorias nas condições de vida da população através da execução de obras de urbanização. Como instituição comprometida com a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e promoção do desenvolvimento urbano sustentável, a secretaria se posiciona como força essencial para o progresso municipal e transformação das comunidades, proporcionando acesso democrático à infraestrutura urbana adequada através de obras públicas em diversas localidades do município.Com o crescente desenvolvimento das comunidades distritais e a demanda por melhorias na infraestrutura viária e de drenagem, torna-se indispensável acompanhar as necessidades da população e promover intervenções que garantam condições adequadas de mobilidade, segurança viária e escoamento de águas pluviais. A implementação de pavimentação em pedras poliédricas com sistema completo de drenagem surge como resposta às demandas atuais de qualidade viária, controle de águas pluviais e desenvolvimento urbano, proporcionando

benefícios significativos como a melhoria das condições de trafegabilidade das vias, redução de poeira e lama em períodos chuvosos, adequado escoamento das águas pluviais evitando alagamentos, valorização imobiliária da região, melhoria das condições de saúde pública através da eliminação de focos de proliferação de vetores, e desenvolvimento de infraestrutura urbana de qualidade que contribui para o fortalecimento das comunidades distritais. O Município de Dionísio Cerqueira, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, visa implementar um programa de pavimentação e drenagem das vias públicas no Distrito de Idamar. Este programa contemplará intervenções prioritárias identificadas em diagnóstico técnico, iniciando pela Avenida Jose Fugiatto e expandindo-se posteriormente para demais vias do distrito conforme disponibilidade orçamentária e planejamento municipal. A estratégia seguirá as melhores práticas de engenharia rodoviária, garantindo durabilidade, funcionalidade e adequação às características locais de tráfego e condições climáticas. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de estruturar sistema viário adequado que compreenda pavimentação resistente e durável, sistema eficiente de drenagem pluvial, contenção lateral através de meio-fio, atendendo às normas técnicas vigentes e proporcionando condições adequadas de mobilidade urbana para a população local. Os componentes técnicos incluem regularização e compactação do subleito, execução de base adequada com material de qualidade, pavimentação em pedras poliédricas com rejuntamento, sistema completo de drenagem com tubulações, bocas de lobo e escavações necessárias, meio-fio de concreto moldado in loco para contenção lateral, e conformidade com as normas técnicas de pavimentação e drenagem urbana. Esta intervenção alinha-se com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e com os marcos legais vigentes, contribuindo para a dinamização do desenvolvimento distrital e municipal. A solução de pavimentação em pedras poliédricas com sistema de drenagem possibilita o desenvolvimento de vias públicas mais adequadas e funcionais, facilita o acesso e a mobilidade da população local, proporciona maior segurança viária e controle adequado das águas pluviais, e oferece infraestrutura moderna que contribui para o fortalecimento do desenvolvimento das comunidades distritais. Adicionalmente, promoverá melhoria nas condições ambientais através do adequado direcionamento das águas pluviais, valorização do patrimônio público e privado da região, e criação de condições que subsidiarão o desenvolvimento econômico e social do distrito. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedras poliédricas, drenagem pluvial e meio-fio representa um avanço estratégico significativo na qualidade da infraestrutura urbana oferecida pelo município. Esta intervenção preparará o Distrito de Idamar para os desafios do desenvolvimento urbano contemporâneo, inserindo-o plenamente no contexto da qualificação da infraestrutura pública, proporcionando benefícios diretos para toda a comunidade local e contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento municipal.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão **RESPONSÁVEL:** Guilherme H.M. LIbardoni

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Escopo Geral da Contratação A contratação deverá contemplar, de forma integrada, a execução completa de pavimentação em pedras poliédricas, sistema de drenagem pluvial urbana e execução de meio-fio de concreto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e conformidade técnica estabelecidos nas normas técnicas brasileiras aplicáveis.

6.2 - Referência às Especificações Técnicas As especificações técnicas e exigências detalhadas constarão no Termo de Referência do edital, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos Projetos Executivos anexos, admitindo-se soluções técnicas superiores compatíveis, desde que mantida a conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos e as normativas técnicas vigentes.

6.3 - Especificações Técnicas dos Serviços s serviços deverão atender às seguintes especificações mínimas:

6.3.1. Serviços Preliminares: Fornecimento e instalação de placa de obra em chapa galvanizada com estrutura de madeira, dimensões 4,50 m², contendo informações da obra, órgão executor, valor e prazo de execução.

6.3.2. Pavimentação: Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso em área de 1.637 m²; execução de pavimento em pedras poliédricas com rejuntamento em pó de pedra e cama em pó de pedra, totalizando 1.637 m²; transporte de materiais com caminhão basculante de 10 m³ em via urbana pavimentada, DMT até 30 km.

6.3.3. Meio-Fio: Execução de guia (meio-fio) em concreto moldada in loco em trecho reto com extrusora, dimensões 15 cm de base x 30 cm de altura, totalizando 388 metros lineares.

6.3.4. Drenagem Pluvial: Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m, retroescavadeira 0,26 m³, largura de 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1ª categoria, totalizando 219 m³; fornecimento e assentamento de tubos de concreto para águas pluviais com junta rígida: 131 metros de diâmetro 400 mm e 88 metros de diâmetro 600 mm; reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira, largura 0,8 a 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com compactador de percussão, totalizando 177,68 m³; fornecimento e instalação de 9 (nove) caixas para boca de lobo simples retangular em concreto pré-moldado, dimensões internas 0,6 x 1,0 x 1,2 m.

6.4 - Qualidade e Conformidade Execução dos serviços conforme normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente NBR ABNT 15925/2011 para pavimentação; fornecimento de materiais com qualidade comprovada e dentro das especificações técnicas; conformidade com projetos executivos, memorial descritivo e especificações técnicas estabelecidas; resistência adequada para tráfego de veículos leves e pesados; e especificações técnicas que atendam aos padrões de segurança e durabilidade estabelecidos.

6.5 - Garantia e Durabilidade Os serviços executados deverão apresentar garantia mínima de 60 (sessenta) meses para pavimentação e estruturas de concreto, e 24 (vinte e quatro) meses para sistema de drenagem, contra defeitos de execução e vícios

construtivos; resistência adequada às condições climáticas locais e ao tráfego previsto; execução conforme as melhores práticas de engenharia; e vida útil compatível com obras públicas de infraestrutura viária.

6.6 - Execução e Cronograma Execução dos serviços no local indicado pela Administração (Avenida Jose Fugiatto, Distrito de Idamar, Dionísio Cerqueira-SC), com logística adequada para mobilização de equipes e equipamentos, cronograma físico-financeiro de execução compatível com prazo estabelecido de 7 (sete) meses corridos, e sequenciamento adequado das etapas conforme as melhores práticas de engenharia.

6.7 - Padronização e Compatibilidade Os serviços deverão ser executados conforme projetos executivos, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidos pela Administração; compatibilidade com as características geotécnicas e topográficas locais; integração adequada com sistema viário existente e infraestruturas adjacentes; e adequação às normas municipais de obras e edificações.

6.8 - Documentação Técnica A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável pela execução; documentação de conformidade dos materiais aplicados; relatórios periódicos de andamento da obra; documentação fotográfica do antes, durante e depois da execução; e certificados de qualidade dos materiais utilizados quando aplicável.

6.9 - Prazo de Execução Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 7 (sete) meses corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido na planilha orçamentária e no cronograma de execução.

6.10 – Garantia Os serviços executados deverão contar com garantia mínima de 60 (sessenta) meses para pavimentação e estruturas de concreto, e 24 (vinte e quatro) meses para sistema de drenagem, contados do recebimento definitivo da obra, com responsabilidade integral da contratada por aspectos técnicos, de qualidade e vícios construtivos.

6.11 - Especificação da Ordem de Serviço A ordem de serviço será formalizada mediante emissão de Ordem de Início de Serviços específica pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, após assinatura do contrato e verificação das condições de início dos trabalhos.

6.12 - Modalidade Licitatória A contratação será realizada mediante Concorrência Pública, em sua forma presencial, fundamentada nos arts. 6º, inciso XXXVIII, 17, §2º, 28, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e o regime de execução de empreitada por preço global.

6.13 - Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista Aplicam-se os critérios de habilitação estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, com definição de parâmetros compatíveis com o objeto, valor e complexidade técnica da contratação, observando-se especialmente as exigências de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.14 - Critérios Econômico-Financeiros Os critérios econômico-financeiros serão estabelecidos de forma compatível com o valor e complexidade da contratação, incluindo comprovação de patrimônio líquido mínimo, índices contábeis de liquidez e capital

circulante líquido, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observando-se proporcionalidade com o valor estimado da contratação.

6.15 - Qualificação Técnica Detalhada

- **Registro no CREA ou CAU:** Comprovação de registro e quitação da empresa no CREA ou CAU com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data de entrega da documentação.
- **Atestados de Capacidade Técnica Operacional:** Comprovação de aptidão para execução de obras e serviços de características similares através de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando execução de quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos seguintes serviços: pavimentação com pedras poliédricas, drenagem pluvial urbana, bocas de lobo e meio-fio de concreto.
- **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil) detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto, que será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente na obra). O vínculo profissional deverá ser comprovado através de: registro em carteira de trabalho acompanhada de cópia do registro no livro de empregados; ou contrato de prestação de serviço registrado no órgão competente; ou certidão de pessoa jurídica determinando o responsável técnico; ou, na hipótese do sócio ser o responsável técnico, através do contrato social ou alteração contratual.
- **Atestado de Visita Técnica:** Atestado de visita comprovando que o Engenheiro Responsável da proponente visitou e tomou conhecimento dos locais onde serão executadas as obras, assinado pelo Engenheiro Responsável da empresa participante e por representante da Administração, OU apresentação de declaração formal de dispensa de visita técnica assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas e condições locais.
- **Documentação Técnica:** Apresentação de documentação técnica comprobatória da qualificação, incluindo certificados profissionais, atestados devidamente registrados, e comprovação de experiência em obras similares.
- **Validação:** Os documentos apresentados poderão ser validados através de consultas aos órgãos emissores, verificação em endereços eletrônicos oficiais e diligências quando necessário.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 - Panorama Geral do Mercado O mercado de obras de pavimentação em pedras poliédricas, drenagem urbana e execução de meio-fio apresenta diversas empresas especializadas oferecendo serviços com diferentes níveis de qualidade, experiência e capacidade técnica. A análise identificou empresas de engenharia com experiência comprovada no atendimento ao setor público, destacando-se soluções que combinam qualidade técnica, durabilidade, emprego de materiais adequados e preços competitivos

para obras públicas municipais.

7.2 - Justificativa da Escolha Técnica Com base na pesquisa de mercado realizada e nos projetos técnicos desenvolvidos, verificou-se que a solução de pavimentação em pedras poliédricas com sistema completo de drenagem pluvial e meio-fio de concreto apresenta características técnicas adequadas ao objeto, com especificações que atendem plenamente às necessidades identificadas, durabilidade comprovada em condições climáticas similares, adequação ao tráfego previsto para a via, e custo-benefício adequado considerando vida útil e manutenção, representando a solução mais viável para atendimento às necessidades de infraestrutura viária do Distrito de Idamar.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - Definição da Solução Adotada Com base no estudo técnico realizado e nos projetos executivos desenvolvidos, verificou-se que a solução mais viável consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada de obra de pavimentação em pedras poliédricas, sistema de drenagem pluvial urbana e execução de meio-fio de concreto na Avenida Jose Fugiatto, Distrito de Idamar, que compreende os seguintes componentes: serviços preliminares com instalação de placa de obra; regularização e compactação adequada do subleito em solo argiloso; execução de pavimentação em pedras poliédricas com rejuntamento em pó de pedra sobre camada de base adequada; execução de sistema completo de drenagem pluvial com escavações, tubulações de concreto (diâmetros 400mm e 600mm), reaterro compactado e instalação de bocas de lobo; execução de meio-fio de concreto moldado in loco para contenção lateral da pavimentação; e transporte de materiais necessários à execução. A solução demonstra aderência completa às necessidades identificadas, adequação às características geotécnicas e topográficas locais, alinhamento com os objetivos de desenvolvimento urbano do distrito, e conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, destacando-se pelos aspectos de durabilidade, funcionalidade, segurança viária e adequado controle das águas pluviais.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.1.	**SERVIÇOS PRELIMINARES**		
1.1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	m²	4,50
1.2.	**PAVIMENTAÇÃO**		
1.2.1.	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso	m²	1.637,00
1.2.2.	Execução de pavimento em pedras poliédricas, rejuntamento com pó de pedra e cama em pó de pedra	m²	1.637,00
1.2.3.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km	m³xkm	7.366,50
1.3 TRAVAMENTO COM MEIO-FIO			
1.3.1.	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 15 cm base x 30 cm altura	m	388,00
1.4 DRENAGEM PLUVIAL			
1.4.1.	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m,	m³	219,00

	retroescavadeira (0,26 m³), largura 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1ª categoria		
1.4.2.	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro 400 mm, junta rígida - fornecimento e assentamento	m	131,00
1.4.3.	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro 600 mm, junta rígida - fornecimento e assentamento	m	88,00
1.4.4.	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira, largura 0,8 a 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo de 1ª categoria, com compactador de percussão	m³	177,68
1.4.5.	Caixa para boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldado, dimensões internas 0,6 x 1,0 x 1,2 m	unidade	9,00

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Composição do Valor Estimado O valor estimado para a execução das obras de pavimentação em pedras poliédricas, drenagem pluvial urbana e execução de meio-fio leva em consideração todos os componentes necessários para a solução completa: fornecimento de todos os materiais especificados nos projetos e memorial descritivo; mão de obra especializada para execução de todos os serviços; equipamentos necessários para terraplenagem, pavimentação, drenagem e concretagem; transportes de materiais e equipamentos; BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) de 24,23% conforme legislação vigente; impostos e encargos sociais incidentes; e todos os custos diretos e indiretos para entrega da obra completamente concluída. A composição contempla de forma integrada todos os elementos necessários para atendimento pleno às especificações técnicas e necessidades identificadas.

10.2 - Metodologia de Pesquisa de Preços O valor estimado para tal contratação se baseou em pesquisa de preços e custos utilizando como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal, com data base junho/2025, para o município de Dionísio Cerqueira/SC. A metodologia contemplou utilização de composições de custos unitários do SINAPI devidamente atualizadas, aplicação de BDI de 24,23% conforme parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, adequação regional dos custos considerando as características locais, e desenvolvimento de composições auxiliares quando necessário para serviços não constantes diretamente na base SINAPI. Os critérios de formação de preços consideraram todos os insumos necessários (materiais, mão de obra e equipamentos), encargos sociais conforme legislação vigente, impostos incidentes sobre a atividade, e BDI calculado conforme orientações do Acórdão TCU nº 2.622/2013.

10.3 - Fundamentação Legal e Disponibilização O valor final conforme critérios de formação de preço estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estará detalhadamente disponibilizado no Termo de Referência do processo licitatório, incluindo planilha orçamentária discriminada, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e anexos técnicos do edital. Este será o valor base de referência para o procedimento de Concorrência Pública, contemplando todos os custos, impostos, encargos e BDI necessários para execução completa da obra.

10.4 - Valor Total Estimado

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1.1.	**SERVIÇOS PRELIMINARES**			
1.1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira	R$ 496,92	4,50 m²	R$ 2.236,14
1.2.	**PAVIMENTAÇÃO**			
1.2.1.	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso	R$ 3,73	1.637,00 m²	R$ 6.106,01
1.2.2.	Execução de pavimento em pedras poliédricas, rejuntamento com pó de pedra e cama em pó de pedra	R$ 63,36	1.637,00 m²	R$ 103.720,32
1.2.3.	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km	R$ 2,46	7.366,50 m³xkm	R$ 18.121,59
1.3 TRAVAMENTO COM MEIO-FIO				
1.3.1.	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 15 cm base x 30 cm altura	R$ 38,51	388,00 m	R$ 14.941,88
1.4 DRENAGEM PLUVIAL				
1.4.1.	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m, retroescavadeira (0,26 m³), largura 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1ª categoria	R$ 10,61	219,00 m³	R$ 2.323,59
1.4.2.	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro 400 mm, junta rígida - fornecimento e assentamento	R$ 180,13	131,00 m	R$ 23.597,03
1.4.3.	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro 600 mm, junta rígida - fornecimento e assentamento	R$ 345,36	88,00 m	R$ 30.391,68
1.4.4.	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira, largura 0,8 a 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo de 1ª categoria, com compactador de percussão	R$ 14,91	177,68 m³	R$ 2.649,21
1.4.5.	Caixa para boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldado, dimensões internas 0,6 x 1,0 x 1,2 m	R$ 1.252,24	9,00 unidades	R$ 11.270,16

TOTAL: R$ 215.357,61

Valor total estimado: R$ 215.357,61 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), referente à execução completa das obras de pavimentação em pedras poliédricas, drenagem pluvial urbana e execução de meio-fio, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, BDI, impostos e encargos necessários.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 - Definição da Estrutura Adotada A presente contratação será estruturada em lote único, sem parcelamento, contemplando de forma integrada todos os serviços de pavimentação em pedras poliédricas, drenagem pluvial urbana e execução de meio-fio conforme especificações técnicas, projetos executivos e memorial descritivo. Esta estrutura justifica-se pela necessidade de integração técnica entre todos os componentes da obra e uniformidade na execução dos serviços em uma mesma via pública.

11.2 - Análise da Integração Técnica As obras de pavimentação, drenagem e meio-fio compõem um conjunto funcional único e tecnicamente integrado, onde a sequência de execução, compatibilidade dimensional, interdependência construtiva e harmonia técnica se complementam integralmente. O eventual fracionamento resultaria em: execução por empresas diferentes com potenciais conflitos de cronograma e responsabilidades; perda da integração técnica necessária entre pavimentação e drenagem; comprometimento da uniformidade de execução e controle de qualidade; riscos de incompatibilidade entre diferentes etapas executadas por fornecedores distintos; impossibilidade de garantia solidária pela obra completa; e aumento significativo dos custos de fiscalização e gestão contratual. A integração é aspecto essencial para o sucesso da obra e adequada funcionalidade da via após conclusão.

11.3 - Aspectos Operacionais e Execução A contratação unificada de todos os serviços pressupõe: responsabilidade única e integral pela execução e qualidade da obra; sequenciamento adequado das etapas construtivas (drenagem, base, pavimentação e meio-fio); uniformidade nos padrões de qualidade e execução; consistência no cronograma de execução evitando interferências; garantia unificada para toda a obra executada; e otimização de recursos através da mobilização única de equipamentos e equipes. A divisão comprometeria a eficiência operacional e a qualidade técnica final da intervenção.

11.4 - Análise de Riscos O eventual parcelamento do objeto poderia resultar em: execuções com padrões de qualidade divergentes entre diferentes contratadas; problemas graves de interface e responsabilização entre as empresas; comprometimento do cronograma por dependência entre etapas executadas por fornecedores distintos; dificuldade de garantia e manutenção pós-obra por indefinição de responsabilidades; conflitos técnicos entre diferentes projetos ou métodos executivos; e impacto negativo significativo na qualidade final da infraestrutura viária entregue à população. Tais riscos representariam prejuízo substancial ao interesse público e aos objetivos de desenvolvimento urbano estabelecidos.

11.5 - Fundamentação Legal Assim, com fundamento no art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021, que permite a não divisibilidade do objeto por razões técnicas e operacionais devidamente justificadas, e considerando que a execução integrada de pavimentação, drenagem e meio-fio constitui obra tecnicamente indivisível, a presente contratação será realizada em lote único, atendendo plenamente ao interesse público e aos objetivos de qualificação da infraestrutura urbana do Distrito de Idamar.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - Declaração sobre Contratações Correlatas Não há contratações correlatas ou

interdependentes para a presente solução, uma vez que o objeto contempla integralmente todos os serviços necessários para execução completa da obra de pavimentação, drenagem e meio-fio na Avenida Jose Fugiatto. A contratação é autossuficiente em seus componentes técnicos, não apresentando dependência de outros contratos específicos para sua plena utilização e funcionalidade.

12.2 - Análise de Infraestrutura Existente O local onde serão executados os serviços corresponde à Avenida Jose Fugiatto, no Distrito de Idamar, via pública atualmente sem pavimentação e com sistema de drenagem insuficiente. A intervenção utilizará a infraestrutura existente de acesso à via, sendo compatível com as redes de água, esgoto e energia elétrica já instaladas no local, sem necessidade de contratações adicionais. Os serviços de pavimentação e drenagem serão executados considerando as interferências existentes, com responsabilidade da contratada pela preservação das redes e equipamentos públicos adjacentes.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1 - Situação do Planejamento Institucional A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico municipal de desenvolvimento urbano e melhoria da infraestrutura viária dos distritos. A obra de pavimentação da Avenida Jose Fugiatto no Distrito de Idamar foi identificada como prioritária no planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, constando entre as metas de governo para qualificação da infraestrutura urbana das comunidades distritais. A contratação atende às necessidades operacionais imediatas de melhoria das condições de trafegabilidade e controle de águas pluviais, contribuindo diretamente para os objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável do município.

13.2 - Fundamentação Orçamentária Tal contratação possui fulcro na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente, com dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, programa de trabalho relacionado à infraestrutura viária e urbana, e fonte de recursos identificada no orçamento municipal [A SER COMPLETADO COM DOTAÇÃO ESPECÍFICA]. A disponibilidade orçamentária está assegurada dentro dos limites estabelecidos, com responsabilidade pela gestão financeira atribuída ao Departamento de Orçamento e Finanças do município.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1 - Objetivos Principais e Melhoria da Infraestrutura A contratação das obras de pavimentação em pedras poliédricas, drenagem pluvial e meio-fio visa alcançar uma série de objetivos essenciais para desenvolvimento urbano do Distrito de Idamar: melhoria significativa nas condições de trafegabilidade da via para veículos e pedestres; eliminação de poeira em períodos secos e lama em períodos chuvosos, melhorando condições de saúde pública; sistema eficiente de drenagem pluvial evitando alagamentos e erosões; valorização imobiliária da região beneficiada com a infraestrutura; adequação às normas técnicas e de segurança para vias públicas urbanas; melhoria da mobilidade urbana e acessibilidade para a população local; redução de custos de manutenção de veículos devido à melhoria da qualidade da via; desenvolvimento de infraestrutura urbana de qualidade que contribui para o fortalecimento socioeconômico do distrito; e consolidação da

via como acesso adequado e seguro integrado ao contexto do desenvolvimento urbano municipal.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1 - Adequações de Infraestrutura Para esta solução não há necessidade de ajustes ou adequações significativas na infraestrutura existente além dos serviços já contemplados no objeto da contratação. A via pública possui faixa de domínio adequada, com largura suficiente para execução da pavimentação, drenagem e meio-fio conforme projeto executivo. Eventuais interferências com redes de água, esgoto e energia elétrica existentes serão gerenciadas pela contratada durante a execução, com responsabilidade pela preservação e adequação quando necessário. A utilização da via será organizada através de sinalização provisória adequada durante o período de obras, mantendo-se acessos às propriedades lindeiras e minimizando impactos à população local.

15.2 - Responsabilidades da Contratada A execução das obras de pavimentação, drenagem e meio-fio será de inteira responsabilidade da contratada, contemplando: fornecimento de todos os materiais especificados no memorial descritivo e planilha orçamentária; disponibilização de mão de obra especializada em quantidade e qualificação adequadas; mobilização de equipamentos necessários para todas as etapas da obra; execução conforme projetos executivos, memorial descritivo e especificações técnicas estabelecidas; cumprimento do cronograma físico-financeiro de execução; garantia de qualidade de todos os serviços executados; responsabilidade por segurança do trabalho e sinalização da obra; gestão de resíduos e entulhos gerados; preservação de redes e equipamentos públicos existentes; e conformidade integral com as normas técnicas, marcos legais e ambientais aplicáveis.

15.3 - Providências da Administração Cabe à Administração Municipal: designar gestores e fiscais contratuais mediante portarias específicas; emitir Ordem de Serviço para início da execução; disponibilizar projetos executivos, memorial descritivo e especificações técnicas; facilitar acesso ao local da obra e interfaces necessárias com concessionárias de serviços públicos; acompanhar sistematicamente o cumprimento do cronograma e das obrigações contratuais; efetuar medições periódicas conforme cronograma físico-financeiro; realizar recebimentos provisório e definitivo conforme legislação vigente; e estabelecer estrutura adequada de fiscalização e monitoramento da qualidade dos serviços executados.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 - Identificação dos Impactos Ambientais Negativos A execução de obras de pavimentação e drenagem pode gerar alguns impactos negativos ao ambiente, principalmente relacionados aos processos construtivos que envolvem: movimentação de terra com potencial geração de poeira e particulados; consumo de recursos naturais (pedras, areia, brita) e água; transporte de materiais com emissões atmosféricas; geração de resíduos sólidos de construção civil; possível interferência temporária em vegetação de canteiros centrais ou laterais; e ruídos e vibrações durante operação de equipamentos. O impacto direto é de magnitude controlada, abrangência local, duração temporária durante o

período de obras (7 meses), e características gerenciáveis com a adoção de medidas mitigadoras adequadas durante a execução.

16.2 - Impactos Ambientais Positivos e Oportunidades Porém, quando executadas adequadamente, as obras podem gerar impactos positivos significativos ao ambiente: controle adequado das águas pluviais evitando erosões e assoreamento de corpos d'água; eliminação de focos de proliferação de vetores de doenças associados a alagamentos e águas paradas; redução de poeira suspensa com benefícios à saúde respiratória da população; melhoria das condições sanitárias da via pública; direcionamento adequado das águas pluviais para sistema de drenagem; contribuição para redução de emissões veiculares através da melhoria da qualidade da via; e desenvolvimento de infraestrutura urbana sustentável com utilização de materiais duráveis. A solução representa oportunidade de modernização com responsabilidade ambiental quando comparada à situação atual de via sem pavimentação e drenagem inadequada.

16.3 - Medidas Mitigadoras A contratada deverá adotar medidas mitigadoras durante a execução: umectação periódica para controle de poeira; gestão adequada de resíduos de construção com destinação a aterros licenciados; controle de erosões e assoreamento durante movimentações de terra; preservação de vegetação não interferente com a obra; horários adequados para operações ruidosas respeitando períodos de descanso; sinalização adequada de segurança e educação ambiental da equipe; e conformidade com legislação ambiental municipal aplicável

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1 - Justificativa da Essencialidade A contratação das obras descritas neste estudo técnico preliminar é essencial para desenvolvimento urbano do Distrito de Idamar e melhoria significativa das condições de vida da população local, proporcionando benefícios concretos como: pavimentação adequada de via pública prioritária; sistema eficiente de drenagem pluvial evitando alagamentos; melhoria nas condições de trafegabilidade, mobilidade e acessibilidade; eliminação de problemas crônicos de poeira e lama; adequação às normas técnicas de engenharia viária; e desenvolvimento de infraestrutura urbana de qualidade na comunidade. O impacto transformador na qualidade de vida da população alinha-se plenamente com a missão de desenvolvimento urbano sustentável do município, destacando-se pelos aspectos de modernização da infraestrutura viária, metodologias adequadas de engenharia rodoviária e controle de águas pluviais, e qualidade superior nos padrões de obras públicas municipais. A contratação resolve problemas identificados de inadequação da infraestrutura existente, aproveita oportunidades de captação de recursos para obras públicas, e desenvolve condições essenciais para o fortalecimento socioeconômico do distrito.

17.2 - Análise de Viabilidade Técnica A viabilidade técnica da contratação está plenamente demonstrada através dos projetos executivos desenvolvidos, memorial descritivo detalhado, especificações técnicas baseadas em normas brasileiras aplicáveis, planilha orçamentária fundamentada no SINAPI, e cronograma de execução compatível com a complexidade da obra. As soluções técnicas adotadas são amplamente utilizadas em obras viárias municipais, com tecnologia consolidada e disponibilidade de empresas qualificadas no mercado regional.

17.3 - Análise de Viabilidade Econômica A viabilidade econômica está fundamentada na pesquisa de preços realizada através do SINAPI, com valores compatíveis com o praticado no mercado para obras similares. O investimento de R$ 215.357,61 apresenta custo-benefício adequado considerando os benefícios diretos à população, vida útil prolongada da infraestrutura (superior a 15 anos), redução de custos futuros de manutenção comparativamente à situação atual, e valorização do patrimônio público e privado da região.

17.4 - Análise de Viabilidade Financeira A viabilidade financeira está assegurada através da disponibilidade orçamentária na Lei Orçamentária Anual vigente, com dotação específica destinada a obras de infraestrutura urbana. O cronograma físico-financeiro estabelece desembolso gradual compatível com a capacidade de pagamento do município ao longo dos 7 meses de execução, sem comprometimento das demais obrigações financeiras municipais.

17.5 - Análise de Viabilidade Operacional A viabilidade operacional está garantida pela disponibilidade de empresas especializadas no mercado regional com capacidade técnica e operacional para execução da obra, existência de materiais e equipamentos necessários disponíveis no mercado, e estrutura municipal adequada para fiscalização e gestão contratual através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

17.2 - Declaração Formal de Viabilidade Face ao exposto, a equipe designada para elaboração deste documento declara que a contratação das obras de pavimentação em pedras poliédricas, drenagem pluvial urbana e execução de meio-fio na Avenida Jose Fugiatto, Distrito de Idamar, é plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico, financeiro e operacional, representando solução adequada, necessária e prioritária para atendimento às demandas da população local e contribuindo efetivamente para o desenvolvimento urbano sustentável do município.

Local e Data: Dionísio Cerqueira/SC, 14 de novembro de 2025

Assinaturas da Equipe Responsável:

GUILHERME H.M. LIBARDONI
Matrícula: 6011

EDUARDO DALLO
Matrícula: 2902

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em pedras poliédricas, sistema de drenagem pluvial urbana e execução de meio-fio de concreto na Avenida Jose Fugiatto, localizada no Distrito de Idamar, município de Dionísio Cerqueira – SC, compreendendo regularização e compactação de subleito, execução de base, pavimentação em pedras poliédricas com rejuntamento em pó de pedra (1.637 m²), sistema completo de drenagem pluvial com tubulações de concreto (diâmetros 400mm e 600mm), bocas de lobo (9 unidades) e meio-fio de concreto moldado in loco (388 metros lineares), incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e serviços necessários, conforme especificações técnicas, projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária anexos, destinado à melhoria das condições de infraestrutura viária, mobilidade urbana e controle de águas pluviais do Distrito de Idamar.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DE PRODUTO/SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1. SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1.1.	m²	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. Placa com dimensões mínimas de 4,50 m², contendo informações da obra (descrição, órgão executor, responsável técnico, valor e prazo), conforme SINAPI 103689.	4,50	R$ 496,92	R$ 2.236,14
1.2. PAVIMENTAÇÃO					
1.2.1.	m²	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos, conforme SINAPI 100576.	1.637,00	R$ 3,73	R$ 6.106,01
1.2.2.	m²	Execução de pavimento em pedras poliédricas, rejuntamento com pó de pedra e cama em pó de pedra, conforme composição auxiliar.	1.637,00	R$ 63,36	R$ 103.720,32
1.2.3.	m³xkm	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km, conforme SINAPI 95875.	7.366,50	R$ 2,46	R$ 18.121,59

1.3. TRAVAMENTO COM MEIO-FIO					
1.3.1.	m	Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 15 cm base x 30 cm altura, conforme SINAPI 94265.	388,00	R$ 38,51	R$ 14.941,88
1.4. DRENAGEM PLUVIAL					
1.4.1.	m³	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m, retroescavadeira (0,26 m³), largura 0,8 m a 1,5 m, em solo de 1ª categoria, conforme SINAPI 90106.	219,00	R$ 10,61	R$ 2.323,59
1.4.2.	m	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro 400 mm, junta rígida, conforme SINAPI 92210.	131,00	R$ 180,13	R$ 23.597,03
1.4.3.	m	Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro 600 mm, junta rígida, conforme SINAPI 92212.	88,00	R$ 345,36	R$ 30.391,68
1.4.4.	m³	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira, largura 0,8 a 1,5 m, profundidade até 1,5 m, com solo de 1ª categoria, com compactador de percussão, conforme SINAPI 93379.	177,68	R$ 14,91	R$ 2.649,21
1.4.5.	unidade	Caixa para boca de lobo simples retangular, em concreto pré-moldado, dimensões internas 0,6 x 1,0 x 1,2 m, conforme SINAPI 97935.	9,00	R$ 1.252,24	R$ 11.270,16

VALOR TOTAL R$ 215.357,61 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)

ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:

a) **Serviços Preliminares:** fornecimento e instalação de placa de obra em chapa galvanizada com estrutura de madeira, dimensões mínimas 4,50 m², contendo informações da obra (descrição, órgão executor, responsável técnico, valor total, prazo de execução, número do contrato), instalada em local visível no canteiro de obras; fixação adequada garantindo estabilidade durante todo período da obra; manutenção da placa em bom estado de conservação durante toda execução.

b) **Pavimentação:** regularização do subleito através de cortes e aterros necessários, escarificação quando necessário, umectação adequada, compactação mecânica com rolo compactador tipo pé-de-carneiro, grau de compactação mínimo 95% do Proctor Normal, controle geométrico do greide; execução da base com material de qualidade aprovado pela fiscalização, espessura conforme projeto executivo, compactação adequada; pavimentação

em pedras poliédricas com fornecimento de pedras de basalto ou granito, formato irregular (poliédrico), dimensões variando entre 10 e 25 cm, executadas sobre camada de assentamento em pó de pedra (espessura mínima 5 cm devidamente compactada), assentamento manual das pedras com face plana voltada para cima, travamento adequado entre as peças, rejuntamento com pó de pedra preenchendo completamente as juntas, compactação final com placa vibratória garantindo estabilidade do pavimento, acabamento com superfície regular e drenante, conformidade com NBR ABNT 15925/2011; transporte de materiais incluindo pedras poliédricas, pó de pedra, areia, brita e demais insumos**.**

c) **Meio-Fio:** execução de guia (meio-fio) de concreto fck 15 MPa moldada in loco com uso de extrusora mecânica, dimensões 15 cm de base x 30 cm de altura, em trechos retos; escavação de vala para assentamento da guia; preparo de base com brita graduada compactada; concretagem com concreto usinado ou preparado no local com dosagem controlada; acabamento liso nas faces aparentes; juntas de dilatação a cada 3 metros; alinhamento e nivelamento rigorosos conforme projeto; conformidade com NBR 6118 (estruturas de concreto) e NBR 7583 (execução de pavimentos); cura adequada do concreto por período mínimo de 7 dias.

d) **Drenagem Pluvial:** escavação mecanizada de valas com retroescavadeira, profundidade variável até 1,5 m conforme projeto, largura entre 0,8 m e 1,5 m, em solo de 1ª categoria, com escoramento quando necessário; preparo da base com regularização e compactação do fundo da vala; fornecimento e assentamento de tubos de concreto para águas pluviais, classe PA-1, junta rígida: 131 metros de diâmetro 400 mm e 88 metros de diâmetro 600 mm, assentados sobre berço de areia (espessura mínima 10 cm), juntas executadas com argamassa 1:3 (cimento e areia), conformidade com NBR 8890; reaterro das valas com material de 1ª categoria em camadas de 20 cm, compactação mecânica com compactador de percussão, grau de compactação mínimo 95% do Proctor Normal, especial cuidado na zona envoltória dos tubos (60 cm acima da geratriz superior); fornecimento e instalação de bocas de lobo: 9 unidades de caixas pré-moldadas de concreto, dimensões internas 0,6 x 1,0 x 1,2 m, incluindo grelhas de ferro fundido DN 600 mm classe C-250, assentamento sobre base de concreto, rejuntamento e acabamento adequado, ligações aos tubos de drenagem; conformidade com projeto de drenagem anexo.

e) **Qualidade dos Materiais:** todos os materiais deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis; pedras poliédricas de basalto ou granito com resistência adequada ao tráfego; pó de pedra com granulometria adequada para base e rejuntamento; tubos de concreto classe PA-1 conforme NBR 8890; concreto com fck mínimo conforme especificado, consistência adequada à aplicação; areia e brita dentro das especificações granulométricas; comprovação através de certificados de qualidade quando solicitado pela fiscalização; substituição imediata de materiais fora de especificação sem ônus para a Administração.

f) **Execução:** início dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço; sequenciamento adequado das etapas: serviços preliminares, locação, drenagem, base/subleito, pavimentação, meio-fio; mobilização de equipamentos e mão de obra em quantidade adequada ao cumprimento do cronograma; execução conforme projetos executivos e memorial descritivo; controles tecnológicos de compactação, qualidade de

concreto e materiais; sinalização provisória durante toda a execução garantindo segurança de trabalhadores e usuários; preservação de redes e equipamentos de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações existentes; gestão de resíduos de construção civil com destinação adequada a aterros licenciados; limpeza diária do canteiro e áreas adjacentes; conformidade com normas de segurança do trabalho (NRs aplicáveis); execução em dias úteis em horário comercial, exceto acordos específicos; prazo total de 3 (três) meses corridos conforme cronograma físico-financeiro.

g) Garantia: garantia mínima de 60 (sessenta) meses para pavimentação e estruturas de concreto (meio-fio) e 24 (vinte e quatro) meses para sistema de drenagem, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de execução, vícios construtivos, recalques anormais, problemas de drenagem, descolamento de pedras, trincas em meio-fio e demais patologias; responsabilidade integral da contratada por correções necessárias durante o período de garantia, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, sem ônus adicional para a Administração; atendimento de solicitações de correção em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

h) Documentação: ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro civil responsável pela execução, recolhida junto ao CREA-SC; projetos executivos fornecidos pela Administração (pavimentação, drenagem, detalhamentos); memorial descritivo com especificações completas; planilha orçamentária detalhada; cronograma físico-financeiro de execução; diário de obra mantido atualizado; relatórios fotográficos periódicos (antes, durante e após execução); certificados de qualidade de materiais aplicados; controles tecnológicos de compactação e concreto; as built (projeto conforme construído) ao final da obra; manual de manutenção do pavimento e drenagem.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto constitui **obra de engenharia** para execução de pavimentação viária, drenagem pluvial e meio-fio (construção de infraestrutura urbana), conforme **art. 6º, inciso XXXI e XL**, da **Lei nº 14.133/2021**.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura, prazo suficiente para execução completa da obra (3 meses) e período de garantia inicial, **prorrogável** nos termos dos **arts. 105 a 107** da **Lei nº 14.133/2021**, condicionado ao interesse da Administração, necessidade de prorrogação do período de garantia e à disponibilidade orçamentária, até o limite de **60 (sessenta) meses** para garantia da pavimentação e estruturas.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Dionísio Cerqueira desempenha papel fundamental no contexto do desenvolvimento urbano local, sendo responsável pela coordenação de políticas públicas de infraestrutura, planejamento territorial e promoção de melhorias nas condições de vida da população através da execução de obras de urbanização e modernização dos espaços públicos. Como instituição comprometida com a

melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e promoção do desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo, a secretaria se posiciona como força essencial para o progresso municipal e transformação das comunidades distritais, proporcionando acesso democrático à infraestrutura urbana adequada através de investimentos estratégicos em pavimentação, drenagem e melhorias viárias nas diversas localidades do município.

Com o crescente desenvolvimento das comunidades distritais e a demanda crescente por melhorias na infraestrutura viária e de drenagem pluvial, torna-se indispensável acompanhar as transformações demográficas e as necessidades de modernização dos espaços urbanos. A implementação de pavimentação adequada com sistema eficiente de drenagem pluvial surge como resposta às demandas históricas da população por melhores condições de trafegabilidade, saúde pública e qualidade de vida, proporcionando benefícios específicos e mensuráveis como melhoria significativa das condições de mobilidade urbana para veículos e pedestres, eliminação de problemas crônicos de poeira em períodos secos e lama em períodos chuvosos, adequado controle e escoamento das águas pluviais evitando alagamentos e erosões, valorização imobiliária da região beneficiada pela infraestrutura, melhoria das condições de saúde pública através da eliminação de focos de proliferação de vetores de doenças, desenvolvimento de infraestrutura urbana moderna que contribui para o fortalecimento socioeconômico do distrito, e integração adequada do Distrito de Idamar ao contexto do desenvolvimento municipal sustentável.

O Município de Dionísio Cerqueira, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, visa implementar programa abrangente e estratégico de pavimentação e drenagem das vias públicas no Distrito de Idamar, importante comunidade distrital do município. Este programa contemplará intervenções prioritárias identificadas através de diagnóstico técnico participativo envolvendo a comunidade local, iniciando pela Avenida Jose Fugiatto, via de relevante importância para acesso e circulação no distrito, e expandindo-se posteriormente para demais vias conforme disponibilidade orçamentária e planejamento plurianual de investimentos. A estratégia conecta-se com experiências bem-sucedidas implementadas em outros distritos e municípios da região Sul, que demonstraram resultados positivos e sustentáveis na melhoria da qualidade de vida das comunidades, maior desenvolvimento socioeconômico das localidades beneficiadas, e otimização dos recursos públicos destinados à infraestrutura urbana.

A presente contratação justifica-se pela necessidade premente e historicamente demandada pela comunidade local de estruturar sistema viário integrado e funcional que contemple desde pavimentação adequada e resistente, sistema eficiente de drenagem pluvial dimensionado tecnicamente, contenção lateral através de meio-fio de concreto, até adequação completa às normas técnicas brasileiras de engenharia viária e controle de águas pluviais. A implementação integrada de pavimentação, drenagem e meio-fio possibilita a execução de infraestrutura viária completa, segura, durável e tecnicamente adequada às características locais de tráfego, topografia e condições climáticas. Os componentes técnicos incluem regularização e compactação adequada do subleito garantindo capacidade de suporte, execução de pavimentação em pedras poliédricas com tecnologia consolidada e vida útil prolongada, sistema completo de drenagem com tubulações dimensionadas para vazões de projeto e dispositivos de captação adequados,

meio-fio de concreto para contenção lateral e acabamento, e conformidade integral com as normas técnicas brasileiras aplicáveis (NBR ABNT 15925/2011, NBR 8890, NBR 6118, NBR 7583). Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução integrada de pavimentação, drenagem e meio-fio se alinha perfeitamente com os marcos legais e normativos pertinentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as políticas municipais de desenvolvimento urbano, e as diretrizes nacionais de infraestrutura e mobilidade urbana, contribuindo decisivamente para a qualificação, dinamização e sustentabilidade do desenvolvimento do Distrito de Idamar.

A contratação de obras de pavimentação, drenagem e meio-fio possibilita benefícios diretos, tangíveis e transformadores para a comunidade do Distrito de Idamar, manifestando-se na disponibilização de infraestrutura viária adequada para mobilidade de veículos e pedestres, impactando positivamente na qualidade de vida da população, desenvolvimento socioeconômico local, valorização imobiliária da região, melhoria das condições de saúde pública, controle adequado das águas pluviais, e melhoria substancial das condições ambientais e sanitárias da comunidade. A disponibilidade de infraestrutura viária moderna e funcional promove a excelência no atendimento de demandas relacionadas à mobilidade urbana, acessibilidade, desenvolvimento econômico local e integração das comunidades distritais ao contexto municipal, permitindo que o município responda de forma efetiva e sustentável às necessidades contemporâneas de infraestrutura urbana e aos desafios do desenvolvimento territorial equilibrado. Além disso, a otimização dos recursos públicos através da contratação de obra completa e integrada fortalece a capacidade municipal de oferecer infraestrutura moderna, eficiente e durável, fomentando a autonomia administrativa do distrito e a colaboração efetiva entre a administração municipal e as comunidades locais na construção de espaços urbanos mais qualificados e sustentáveis.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em pedras poliédricas, drenagem pluvial urbana e meio-fio de concreto representa um avanço estratégico significativo e transformador para o Distrito de Idamar e para o Município de Dionísio Cerqueira como um todo. Essa abordagem não apenas garante a capacidade operacional para o atendimento eficiente e qualificado de demandas históricas relacionadas à infraestrutura viária e mobilidade urbana, mas também reafirma o compromisso da gestão pública municipal com a eficiência na aplicação de recursos, equidade no desenvolvimento territorial, e promoção da qualidade de vida oferecida às comunidades distritais. O investimento em infraestrutura viária moderna e o acesso a tecnologias consolidadas de pavimentação e drenagem preparam o Distrito de Idamar para os desafios futuros do desenvolvimento urbano sustentável e o inserem plenamente no contexto de uma gestão municipal moderna, responsiva e comprometida com resultados, resultando no benefício final de uma infraestrutura urbana mais eficiente, durável e funcional, e um desenvolvimento socioeconômico acelerado e sustentável para toda a comunidade distrital e municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste na **contratação integrada** de empresa especializada para

execução completa de obras de infraestrutura viária, compreendendo **pavimentação em pedras poliédricas** (1.637 m²), **sistema de drenagem pluvial** com tubulações, bocas de lobo e dispositivos de captação, e **meio-fio de concreto** (388 metros lineares), na Avenida Jose Fugiatto, Distrito de Idamar, através de regime de **empreitada por preço global**, **com fornecimento completo** de todos os materiais especificados, mão de obra especializada qualificada, equipamentos mecânicos necessários, ferramentas e insumos auxiliares, **incluindo** serviços preliminares, regularização de subleito, execução de base, pavimentação propriamente dita, escavações, assentamento de tubulações e bocas de lobo, reaterro compactado, concretagem de meio-fio, controles tecnológicos, gestão de resíduos e limpeza, para **qualificar adequadamente** a infraestrutura viária do Distrito de Idamar, conforme necessidades definidas pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, projetos executivos, memorial descritivo e especificações técnicas estabelecidas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUSTENTABILIDADE

a) Durabilidade e vida útil prolongada através de especificações técnicas rigorosas que garantem vida útil superior a 15 anos para a pavimentação em pedras poliédricas, reduzindo significativamente a necessidade de reconstruções e reparos frequentes, com consequente redução de geração de resíduos e consumo de recursos naturais ao longo do tempo;

b) Materiais naturais e duráveis como pedras de basalto ou granito que apresentam excelente resistência às intempéries e ao tráfego, minimizando necessidade de manutenções constantes e substituições prematuras, otimizando recursos operacionais municipais e promovendo uso racional de materiais;

c) Sistema adequado de drenagem pluvial que promove controle eficiente das águas de chuva, evitando erosões, assoreamento de corpos d'água e alagamentos, contribuindo para preservação ambiental, melhoria das condições sanitárias e proteção dos recursos hídricos locais;

d) Gestão adequada de resíduos da construção civil durante execução da obra, com destinação a aterros devidamente licenciados, promovendo práticas sustentáveis de gestão de resíduos conforme Resolução CONAMA 307/2002 e legislação ambiental aplicável;

e) Redução de impactos ambientais através da eliminação de poeira em suspensão (melhoria da qualidade do ar) e controle adequado de lama e erosões (proteção de corpos d'água e solos), promovendo melhoria das condições ambientais e de saúde pública da comunidade local;

f) Controle de emissões durante transporte de materiais através de umectação de cargas e utilização de lonas de proteção, minimizando impactos à qualidade do ar durante a execução da obra;

g) Pavimentação permeável que permite infiltração parcial das águas pluviais através das juntas rejuntadas com pó de pedra, contribuindo para recarga de aquíferos e redução da sobrecarga do sistema de drenagem em eventos pluviométricos intensos.

7.2. SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a **subcontratação parcial** do objeto contratual, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, para serviços especializados específicos, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantendo-se a **responsabilidade integral** da contratada pela qualidade, prazos e demais obrigações contratuais. Não será admitida subcontratação dos serviços principais de pavimentação e drenagem, mas apenas de atividades auxiliares como transporte de materiais, fornecimento de materiais específicos, ou serviços complementares expressamente autorizados. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto à qualidade técnica dos serviços prestados.

7.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida **garantia de execução contratual** no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme **arts. 96 a 103** da **Lei nº 14.133/2021**, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, podendo ser prestada nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, à escolha da contratada. A garantia responderá por prejuízos causados à Administração pela inexecução total ou parcial do contrato, multas aplicadas, e demais responsabilidades da contratada.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

Aplicam-se as regras de **garantia mínima** para os serviços executados, contra defeitos de execução, vícios construtivos, recalques anormais, problemas de drenagem e demais patologias:

a) Pavimentação e estruturas de concreto (meio-fio): garantia mínima de **60 (sessenta) meses** contados do recebimento definitivo;

b) Sistema de drenagem pluvial: garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses** contados do recebimento definitivo;

A contratada deve assegurar a qualidade dos serviços executados durante todo o período de garantia; corrigir defeitos, vícios construtivos e problemas identificados quando solicitado pela Administração, sem custos adicionais, incluindo demolição dos trechos defeituosos e reexecução conforme especificações técnicas, preservando-se os padrões de qualidade contratados. As solicitações de correção deverão ser atendidas em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por **servidor designado como fiscal da obra**, que registrará ocorrências no Diário de Obras, conformidades e não conformidades, realizará medições periódicas, validará recebimentos provisório e definitivo, registrará glosas quando aplicável, e expedirá determinações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, nos termos dos **arts. 117 a 120** da **Lei nº 14.133/2021**. A fiscalização verificará o cumprimento de cronograma, qualidade dos materiais e serviços executados, conformidade com projetos e especificações técnicas, adequação às normas de segurança do trabalho, e gestão

adequada de resíduos.

8.2. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será **designado por portaria específica** do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, competindo-lhe coordenar a execução contratual, validar entregas e medições, atestar recebimentos provisório e definitivo, propor aplicação de sanções quando cabível, autorizar prorrogações de prazo devidamente justificadas, promover equilíbrio econômico-financeiro quando devido, e encaminhar demandas à autoridade superior para decisão sobre questões que extrapolem sua competência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar as obras de pavimentação, drenagem e meio-fio de acordo com este TR, memorial descritivo, projetos executivos, planilha orçamentária, proposta vencedora e minuta contratual.

9.1.1. Executar todos os serviços especificados neste TR com todas as especificações técnicas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessária, durante toda a vigência contratual e prazo de execução estabelecido.

9.1.2. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço, com mobilização adequada de equipamentos, materiais e mão de obra.

9.1.3. Fornecer e manter no canteiro de obras, durante toda execução: engenheiro civil residente responsável pela obra (com presença mínima de 3 dias úteis por semana), mestres de obras qualificados, equipe técnica dimensionada adequadamente, equipamentos mecânicos em bom estado de funcionamento (retroescavadeira, rolo compactador, placa vibratória, caminhões, extrusora de meio-fio), ferramentas e insumos necessários.

9.1.4. Manter atualizado o Diário de Obras com registro diário das atividades executadas, condições climáticas, equipamentos e pessoal alocado, materiais aplicados, ocorrências e determinações da fiscalização.

9.1.5. Executar os serviços conforme projetos executivos, memorial descritivo e especificações técnicas, não sendo admitidas alterações sem prévia e expressa autorização da fiscalização. Eventuais necessidades de adequações deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização para análise e decisão.

9.1.6. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro de execução estabelecido, comunicando à fiscalização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quaisquer intercorrências que possam impactar prazos, apresentando justificativas técnicas e proposta de reprogramação.

9.1.7. Responder por qualidade dos materiais fornecidos, qualidade da execução dos serviços, vícios construtivos, defeitos de execução e problemas técnicos identificados durante execução ou período de garantia, garantindo reexecução e continuidade da obra sem ônus adicionais para a Administração.

9.1.8. Fornecer materiais de primeira qualidade, conforme especificações técnicas estabelecidas, comprovando qualidade através de certificados quando solicitado pela

fiscalização. Materiais fora de especificação deverão ser substituídos imediatamente sem ônus para a Administração.

9.1.9. Executar controles tecnológicos necessários durante a obra, incluindo ensaios de compactação do subleito, base e reaterros (frequência mínima: 1 ensaio a cada 200 m² ou conforme solicitação da fiscalização), ensaios de resistência à compressão do concreto (meio-fio e bocas de lobo), e demais controles de qualidade exigidos pelas normas técnicas ou pela fiscalização.

9.1.10. Instalar e manter sinalização provisória adequada durante toda a execução da obra, garantindo segurança de trabalhadores, pedestres e veículos, conforme normas de segurança viária e do trabalho.

9.1.11. Preservar todas as redes de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações existentes na via. Em caso de danos acidentais, efetuar imediatamente os reparos necessários em coordenação com as concessionárias, sem ônus para a Administração.

9.1.12. Promover gestão adequada de resíduos da construção civil (RCC) gerados durante a obra, com segregação na origem, acondicionamento adequado e destinação a aterros de RCC devidamente licenciados, conforme Resolução CONAMA 307/2002 e legislação municipal aplicável. Manter no canteiro comprovantes de destinação adequada.

9.1.13. Efetuar limpeza diária do canteiro de obras e áreas adjacentes, removendo entulhos, sobras de materiais e resíduos. Ao final da obra, entregar o local completamente limpo, com remoção total de entulhos, equipamentos e instalações provisórias.

9.1.14. Manter conformidade técnica com todas as normas técnicas brasileiras aplicáveis (NBR ABNT 15925/2011, NBR 8890, NBR 6118, NBR 7583 e demais), especificações técnicas estabelecidas neste TR e memorial descritivo, e projetos executivos fornecidos pela Administração.

9.1.15. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, apresentando mensalmente as certidões de regularidade atualizadas.

9.1.16. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante todo o período contratual, especialmente registro no CREA-SC e vínculo do engenheiro responsável.

9.1.17. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer problemas técnicos identificados (interferências não previstas, características geotécnicas diferentes do esperado, condições climáticas adversas prolongadas), apresentando soluções técnicas adequadas.

9.1.18. Atender prontamente às ordens, comunicações e determinações da fiscalização/gestão do contrato, incluindo demandas técnicas, correções de não conformidades e situações emergenciais, no prazo estabelecido pela fiscalização ou, na ausência de prazo específico, em até 48 (quarenta e oito) horas.

9.1.19. Corrigir defeitos, vícios construtivos e não conformidades identificadas durante execução ou período de garantia, incluindo demolição de trechos mal executados e reexecução conforme especificações, sem custos adicionais para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.1.20. Garantir segurança de trabalhadores, pedestres e veículos durante toda a execução

da obra, cumprindo integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho aplicáveis, especialmente NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual).

9.1.21. Manter seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima equivalente ao valor do contrato, protegendo a Administração contra danos a terceiros causados durante execução da obra.

9.1.22. Apresentar mensalmente relatórios de andamento da obra contendo: percentual físico executado, percentual financeiro executado, fotografias das frentes de trabalho, principais atividades realizadas no período, projeção de cumprimento do cronograma, e eventuais intercorrências.

9.1.23. Fornecer ao final da obra: Diário de Obras completo, relatório fotográfico completo (antes/durante/depois), controles tecnológicos realizados, certificados de qualidade de materiais relevantes, projeto "as built" (conforme construído) quando houver alterações em relação ao projeto original, e manual de manutenção preventiva da pavimentação e drenagem.

9.1.24. Responsabilizar-se integralmente pela gestão de mão de obra, incluindo pagamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos de proteção individual, transporte de trabalhadores, e cumprimento da legislação trabalhista vigente.

9.1.25. Observar rigorosamente as exigências de qualidade, conformidade técnica dos serviços executados, normas técnicas obrigatórias, especificações estabelecidas neste TR e memorial descritivo, e projetos executivos fornecidos.

9.1.26. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do engenheiro civil responsável pela obra, devidamente recolhida junto ao CREA-SC, antes do início dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir Ordem de Serviço para início da execução, fornecer projetos executivos completos, memorial descritivo, especificações técnicas e planilha orçamentária detalhada.

10.2. Facilitar acesso ao local da obra, fornecendo informações sobre interferências existentes (redes de água, esgoto, energia, telecomunicações), e promovendo quando necessário articulação com concessionárias de serviços públicos para identificação de redes.

10.3. Disponibilizar servidor designado como fiscal da obra para acompanhamento permanente da execução, verificação de conformidade técnica e qualidade dos serviços.

10.4. Exercer fiscalização sistemática da execução, validar conformidade dos serviços com projetos e especificações, realizar medições periódicas conforme cronograma físico-financeiro, e atestar recebimentos provisório e definitivo conforme legislação vigente.

10.5. Efetuar pagamentos conforme cronograma físico-financeiro e medições atestadas, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal acompanhada de medição aprovada e certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

10.6. Analisar e decidir sobre solicitações de prorrogação de prazo devidamente justificadas pela contratada, quando decorrentes de situações previstas na legislação (caso fortuito, força maior, fatos do príncipe, alterações de projeto determinadas pela Administração).

10.7. Aplicar sanções administrativas quando cabíveis, conforme legislação vigente e cláusulas contratuais, assegurando prévia defesa e contraditório.

10.8. Promover equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando devido e devidamente comprovado, nos termos dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Dirimir dúvidas técnicas apresentadas pela contratada, fornecendo orientações e esclarecimentos necessários através da fiscalização ou do gestor do contrato.

10.10. Comunicar formalmente à contratada quaisquer não conformidades identificadas, estabelecendo prazos adequados para correção.

11. CRONOGRAMA, ENTREGA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a assinatura do contrato, a Administração emitirá Ordem de Serviço autorizando o início da execução, após verificação das condições necessárias (entrega de ART, apresentação de garantia de execução, comprovação de seguros).

11.2. A contratada deverá iniciar efetivamente os serviços em até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Ordem de Serviço, com mobilização de equipamentos, materiais e mão de obra.

11.3. O prazo total de execução será de 3 (três) meses corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido na planilha orçamentária e cronograma anexo, compreendendo execução de todas as etapas: serviços preliminares, drenagem pluvial, regularização e base, pavimentação, meio-fio e limpeza final.

11.4. O cronograma físico-financeiro estabelece o seguinte sequenciamento indicativo das etapas principais:

- Mês 1: Serviços preliminares (1ª semana); Início da drenagem pluvial (33,65% de execução acumulada)
- Mês 2: Conclusão da drenagem, início de regularização e base (59,41% de execução acumulada)
- Mês 3: Execução da pavimentação em pedras poliédricas (6,94% adicional - 66,35% acumulado)
- Continuidade da pavimentação (mais 26,71% - 93,06% acumulado)
- Conclusão da pavimentação e execução de meio-fio (100% de execução)
- Ajustes finais, retoques e limpeza

11.5. Prorrogações de prazo poderão ser concedidas pela Administração, mediante solicitação justificada da contratada apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do prazo final, nas situações previstas no art. 114 da Lei nº 14.133/2021:

impedimento de execução por fato do órgão contratante; superveniência de fato excepcional ou imprevisível; necessidade de alteração de projeto ou especificações para adequação técnica; ou omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

11.6. O recebimento provisório ocorrerá após conclusão total dos serviços mediante vistoria realizada pela fiscalização, com lavratura de Termo de Recebimento Provisório. O recebimento definitivo ocorrerá após decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após nova vistoria confirmando adequação dos serviços executados, com lavratura de Termo de Recebimento Definitivo.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. DO RECEBIMENTO

12.1.1. Os serviços executados serão objeto de recebimento provisório mediante vistoria realizada pela fiscalização com verificação de conformidade com projetos executivos, especificações técnicas, memorial descritivo e quantidades estabelecidas na planilha orçamentária, seguido de recebimento definitivo após decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, conforme arts. 141 e 142, Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Serviços executados em desconformidade com projetos ou especificações técnicas poderão ser rejeitados pela fiscalização, total ou parcialmente, determinando-se reexecução, adequação ou demolição e reconstrução correspondente, sem ônus adicional para a Administração.

12.1.3. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade civil por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.2. DA MEDIÇÃO

12.2.1. As medições serão realizadas mensalmente, preferencialmente na última semana de cada mês, através de vistoria conjunta entre fiscal da obra e representante da contratada, com levantamento físico das quantidades efetivamente executadas no período.

12.2.2. A medição considerará apenas serviços efetivamente concluídos e em conformidade com especificações técnicas, projetos e memorial descritivo. Serviços iniciados mas não concluídos só poderão ser medidos após completa conclusão e aprovação pela fiscalização.

12.2.3. Será elaborado Boletim de Medição discriminando todos os serviços executados no período, com quantidades, preços unitários conforme planilha contratual, e valor total medido. O Boletim será assinado pelo fiscal da obra e representante da contratada.

12.2.4. A fiscalização poderá glosar (não medir) serviços que apresentem não conformidades técnicas, má qualidade de execução, utilização de materiais fora de especificação, ou que não atendam aos padrões estabelecidos, até que sejam adequadamente corrigidos pela contratada.

12.2.5. Não serão medidos: materiais apenas entregues no canteiro sem aplicação efetiva; serviços mal executados ou fora de especificação; quantidades superiores às previstas em projeto sem prévia autorização da fiscalização.

12.3. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento mensal em até 30 (trinta) dias após atestação da medição pelo fiscal da obra e apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada de: Boletim de Medição assinado; certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal); certidão de regularidade com FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; e documentação comprobatória de controles tecnológicos realizados no período quando aplicável. Os pagamentos estão condicionados à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

O pagamento da última medição (conclusão da obra) ficará condicionado à apresentação, além da documentação regular, de: Diário de Obras completo; relatório fotográfico completo; controles tecnológicos de toda a obra; certificados de qualidade de materiais relevantes; projeto "as built" quando aplicável; manual de manutenção; e Termo de Recebimento Provisório da obra.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Modalidade: **Concorrência Pública** em sua forma **presencial**, conforme **art. 28, inciso I** c/c **art. 17, §2º** da **Lei nº 14.133/2021** (considerando o valor estimado da contratação e natureza de obra de engenharia). Critério de julgamento: **menor preço global** do **lote único**, atendidas todas as especificações técnicas, qualificações e requisitos exigidos.

13.2. REQUISITOS DO FORNECEDOR

Capacidade técnica operacional para execução de obras de pavimentação em pedras poliédricas, drenagem pluvial urbana e meio-fio de concreto, com experiência comprovada através de atestados em obras similares;

b) Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição da sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprovem experiência em execução de obras similares para órgãos públicos ou instituições privadas, com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos seguintes serviços: pavimentação com pedras poliédricas ou pavimentação viária similar, drenagem pluvial urbana, bocas de lobo, e meio-fio de concreto, devidamente registrados no CREA/CAU;

d) Capacidade técnico-profissional através de comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data de entrega das propostas, profissional de nível superior (Engenheiro Civil) detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto, que será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente na obra);

e) O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado através de: registro profissional em carteira de trabalho acompanhada de cópia do registro no livro de

empregados; ou contrato de prestação de serviços registrado no órgão competente; ou certidão de pessoa jurídica determinando o responsável técnico; ou, na hipótese do sócio ser também o responsável técnico, através do contrato social ou alteração contratual vigente;

f) Certificações técnicas quando aplicável, relacionadas à qualidade dos serviços e estrutura operacional apropriada demonstrada através de certidão de acervo técnico dos profissionais e atestados da empresa;

g) Compromisso com normas de qualidade, conformidade técnica com especificações estabelecidas e normas técnicas brasileiras aplicáveis (NBR ABNT 15925/2011, NBR 8890, NBR 6118, NBR 7583);

h) Atestado de visita técnica ao local da obra, assinado pelo Engenheiro Responsável da proponente e por representante da Administração, comprovando que visitou e tomou conhecimento do local, condições de acesso, interferências existentes e demais particularidades, OU apresentação de declaração formal de dispensa de visita técnica assumindo total responsabilidade pelas informações e condições locais.

13.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.3.1. Jurídica – Registro comercial/ato constitutivo/estatuto/contrato social em vigor e alterações posteriores devidamente registradas; atos de eleição dos administradores atuais; procuração com poderes específicos para representação na licitação (se aplicável)

13.3.2. Fiscal, Social e Trabalhista – Regularidade com Fazendas (federal através de Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; estadual da sede da empresa; e municipal da sede da empresa), INSS (através da Certidão Conjunta Federal ou CND específica), FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho).

13.3.3. Econômico-Financeira – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; comprovação de índices contábeis conforme estabelecido no edital (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), calculados com base no balanço apresentado; comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade na data de abertura da licitação.

13.3.4. Técnica –

a) Registro no CREA ou CAU: Prova de registro e quitação da empresa no CREA ou CAU, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data de entrega da documentação;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional: Comprovação de aptidão para execução de obras e serviços de características similares através de Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, comprovando execução satisfatória de obras similares com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos seguintes itens: pavimentação com pedras poliédricas ou pavimentação viária similar (mínimo 818 m²);

drenagem pluvial urbana com tubulações de concreto (mínimo 109 metros lineares); bocas de lobo ou dispositivos similares de captação (mínimo 4 unidades); e meio-fio de concreto (mínimo 194 metros lineares). Os atestados deverão conter: identificação da empresa/órgão contratante; descrição dos serviços executados com quantidades; período de execução; local de execução; declaração de execução satisfatória; e registro no CREA/CAU;

c) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a proponente possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior (Engenheiro Civil) detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto, que será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente na obra). O atestado técnico do profissional deverá estar registrado no CREA/CAU e comprovar execução de serviços similares (pavimentação viária e/ou drenagem urbana). O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado através de: registro em carteira de trabalho acompanhada de cópia do registro no livro de empregados; ou contrato de prestação de serviços registrado; ou certidão de pessoa jurídica; ou, na hipótese do sócio ser o responsável técnico, através do contrato social ou alteração contratual;

d) Atestado de Visita Técnica: Atestado comprovando que o Engenheiro Responsável da proponente visitou e tomou conhecimento do local onde serão executadas as obras, assinado pelo Engenheiro Responsável da empresa participante e por representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, OU apresentação de declaração formal de dispensa de visita técnica assumindo total e irrestrita responsabilidade pelas informações, condições locais, acessos, interferências e todas as demais condições que possam influir nos custos, métodos executivos e prazo de execução da obra;

e) Capacidade Operacional: Declaração de que possui ou possui capacidade para aquisição/locação de equipamentos necessários à execução da obra, incluindo retroescavadeira, rolo compactador vibratório, placa vibratória, caminhões basculantes, extrusora de meio-fio e demais equipamentos especificados;

f) Documentação Técnica: Apresentação de documentação técnica comprobatória conforme solicitado acima, incluindo certificados profissionais, atestados devidamente registrados, e comprovação de experiência e capacidade técnica.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1. O valor estimado baseia-se na pesquisa de preços que instrui o processo, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal, com data base junho/2025.

14.2. A metodologia contemplou: composições de custos unitários do SINAPI devidamente atualizadas para o município de Dionísio Cerqueira/SC; aplicação de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) de 24,23% conforme parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.622/2013) e adequado ao porte e características da obra; desenvolvimento de composições auxiliares quando necessário para serviços não

constantes diretamente na base SINAPI (como pavimentação específica em pedras poliédricas com rejuntamento); adequação regional dos custos considerando as características locais de mercado, acessibilidade e logística; e verificação de consistência dos valores através de comparação com obras similares executadas recentemente em municípios da região.

14.3. O valor abrange execução completa da obra incluindo todos os materiais especificados (pedras poliédricas, pó de pedra, tubos de concreto, grelhas, concreto, areia, brita), toda a mão de obra necessária (engenheiro, mestres, pedreiros, serventes, operadores de máquinas), todos os equipamentos mecânicos (locação e operação de retroescavadeira, rolo compactador, placa vibratória, caminhões, extrusora), ferramentas e insumos auxiliares, mobilização e desmobilização, BDI de 24,23%, tributos e encargos sociais incidentes conforme legislação, gestão da obra e administração local, seguros, controles tecnológicos, gestão de resíduos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à entrega da obra completamente concluída, configurando preço global por empreitada integral.

14.4. O valor total estimado é de **R$ 215.357,61 (duzentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, conforme planilha orçamentária detalhada anexa baseada em composições SINAPI junho/2025 com BDI de 24,23%.

15. DAS ALTERAÇÕES

Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por acordo entre as partes ou por imposição da Administração, nas hipóteses legalmente previstas. São admitidas alterações qualitativas (modificação do projeto ou das especificações) e quantitativas (acréscimos ou supressões) nos limites estabelecidos na legislação. Acréscimos ou supressões de serviços estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para obras, observadas as disposições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Alterações de projeto que impliquem modificação significativa do objeto original deverão ser previamente justificadas e aprovadas pela autoridade competente.

16. DO REAJUSTE

O preço será reajustado após 12 (doze) meses contados da data da proposta ou do orçamento de referência a que esta se referir, conforme índice INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o prazo de execução previsto é de 3 (três) meses, não haverá reajuste durante a execução normal da obra, aplicando-se reajuste apenas em caso de prorrogação do prazo contratual que ultrapasse 12 meses desde a data da proposta, em situações excepcionais devidamente justificadas.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações do Orçamento Geral do Município do exercício vigente, especificamente recursos destinados a obras de infraestrutura urbana da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão,

conforme classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Lote

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: Infra estrutura urbana

Ação: Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: Convenio e próprio

O empenho da despesa será providenciado após homologação e adjudicação do processo licitatório, antes da assinatura do contrato.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, conforme art. 46, inciso III da Lei nº 14.133/2021, onde a contratada obriga-se a executar a totalidade da obra por preço certo e total previamente ajustado, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, seguros, tributos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto contratual.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.1. Advertência por escrito, nas faltas leves que não causem prejuízos significativos à Administração;

19.2. Multa:

a) Multa de mora: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

19.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal por prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

19.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses do art. 156, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

As sanções são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente.

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

20. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O servidor que subscreve este Termo de Referência **atesta** que o conteúdo está **alinhado** ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esta contratação, às **exigências técnicas** do objeto conforme memorial descritivo e projetos executivos, às **normativas técnicas** aplicáveis (NBR ABNT 15925/2011, NBR 8890, NBR 6118, NBR 7583), e às **orientações** constantes da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

Dionísio Cerqueira – SC, **14 de setembro de 2025**

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025
CONCORRÊNCIA Nº 84/2025

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF sob nº. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

(LOCAL), (DATA).

_____
Carimbo e Assinatura do Credenciante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025
CONCORRÊNCIA Nº 84/2025

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025
CONCORRÊNCIA Nº 84/2025

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025
CONCORRÊNCIA Nº 84/2025

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (*Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva*);
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025
CONCORRÊNCIA Nº 84/2025

A proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **atualmente** está enquadrada como empresa:

( ) MEI;
( ) Microempresa;
( ) Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

_____

Assinatura do contador responsável pela empresa

Nome Completo, CPF e Registro Profissional

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025
CONCORRÊNCIA Nº 84/2025

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO Nº: XX/XXXX

PROCESSO: 84/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº: 84/2025

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CONTRATO: R$ XXXXXX (XXXXXXXXX)

O **MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, com sede na Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira - SC, CEP 89950-000, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, a Sra. **Bianca Moreira Maran Bertamoni,** inscrito no CPF/MF sob n° xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXXXX,XX,XXXXX,XXXXX,XXXXXXX, , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Xxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob n° xxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxx, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº xx/2024, homologado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, DRENAGEM PLUVIAL URBANA E EXECUÇÃO DE MEIO-FIO DE CONCRETO NA AVENIDA JOSE FOGIATTO, LOCALIZADA NO DISTRITO DE IDAMAR, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA – SC.**

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no município de Dionísio Cerqueira – SC, conforme projetos, memorial e descritivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de xx (xxxxxxx) xxxxx, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Início.

3.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto a ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início.

3.2.1 O atraso na entrega do presente documento ensejará multa, conforme o item 10.2.1 do presente instrumento.

3.3 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes e seja observado o disposto do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de xx (xxxxxxxx) xxxxxxxx é de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme detalhamento abaixo:

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, onerando a dotação orçamentária nº XXX, recurso XXXXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pela Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, válido no momento da aplicação do reajuste.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 6.715/2023, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratante poderá solicitar a apresentação, a cada pedido de pagamento pela Contratada, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de Dionísio Cerqueira;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

n) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

o) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
- original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
- comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

p) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- notas fiscais de aquisição desses produtos;
- na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo -

CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Contratante, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 6.715/2023.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.2.1 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

10.1.2.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
8	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
9	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
10	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia

11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
17	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade na execução contratual.	4	Por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

11.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

11.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Dionísio Cerqueira – SC (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao Setor de Compras e Licitações, anexo à Prefeitura Municipal, e, as respectivas respostas serão publicadas em *site* oficial da Prefeitura.

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

14.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da presente Processo Licitatório.

14.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão aos Decretos Municipais nº 6.712, 6.713, 6.714, 6.715, 6.716, 6.717, 6.718, 6.719, 6.720 e 6.721 todos de 2023, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que

seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Dionísio Cerqueira, XX de XXXXX de XXXX.

_____ **Prefeito do Município de Dionísio Cerqueira - SC** CONTRATANTE	_____ **Xxxxxxxxxxxx** **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** CONTRATADO
_____ 1ª Testemunha Nome: ELISIANE DA ROCHA	_____ 2ª Testemunha Nome: Valmor Estevão da Silva Vieira
	Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato. _____ Assessor Jurídico do Município

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da empresa
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional (que a municipalidade utilizará para enviar o Contrato para assinatura digital):
Dados bancários:

Responsável pela assinatura do contrato
Nome:
CPF:
Endereço:

O licitante deverá incluir os valores unitários e globais de sua proposta em conformidade com o disposto no item 14. do edital, denominado “DA PROPOSTA DE PREÇOS”.

VALOR DA MÃO DE OBRA: R$ _____ (por extenso).
VALOR DO MATERIAL: R$ _____ (por extenso).
VALOR TOTAL: R$ _____ (por extenso).

Validade da proposta:
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025
CONCORRÊNCIA Nº 84/2025

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que:

a) possui total conhecimento das condições e local em que deverá ser executada os serviços, conforme estipulado no edital de Concorrência Nº 84/2025, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.
b) possui todas as informações necessárias sobre as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha e, que;
c) tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)